



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA

Pregão Eletrônico nº 9/2022-047 SEMAD/PMA		Data de Abertura: 14/10/2022 às 09:00hs no sítio www.gov.br/compras	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, considerados ociosos, antieconômicos, irreuperáveis, sucatas e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
Modo de disputa			
Aberto			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Jurídico	Forma de Adjucação
Não	Não	Contrato Administrativo	Por Item

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 10.024/2019?
Não	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br		Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Ananindeua**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, sediada no Conj. Cidade Nova II, WE 16, nº 212, Coqueiro CEP: 67.130-440 – CNPJ: 28.989.567/0001-51, através de pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA pelo Decreto Municipal nº 828 de 15 de Setembro de 2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14 de Outubro de 2022

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço** aferido a partir do Menor Percentual sobre o valor de venda de cada lote/item arrematado, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratado descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a seguinte dinâmica:

2.1.1. O serviço a ser executado será o transporte de materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do Contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

2.1.2. Em casos excepcionais, autorizados pela Contratante, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

2.1.3. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda

2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



do Contratado até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

2.1.4. No ato de recolhimento dos bens, o representante do contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar o recolhimento ou remoção.

2.1.5. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do Contratado no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

2.1.5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo providências para a retirada ou transporte dos bens arrematados.

2.1.6. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito (s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

2.1.7. O Contratado também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, caso os órgãos e/ou entidades públicos, autorizados pela Contratante, entreguem os bens diretamente ao leiloeiro.

2.1.8. Quanto aos veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, o Contratado ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

2.1.8.1. O motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.

2.1.8.2. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.

2.1.8.3. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

2.1.8.4. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

2.1.9. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

2.1.10. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB. Para isso, o Leiloeiro deverá possuir site e sistema informatizados próprios que o permita expor as informações do leilão e as imagens e informações dos lotes ofertados, bem como realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

2.1.11. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

2.1.12. Os serviços de Leiloeiro serão solicitados pela CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante sua vigência.

2.1.13. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



2.1.14. Após a realização de cada leilão, o Leiloeiro deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: número e descrição dos lotes, cópia da documentação dos arrematantes, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão, relação de bens não arrematados e comprovante de recolhimento do montante arrecadado no leilão. Referido relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, de acordo com o art. 24 e 25, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Leiloeiros Oficiais que estejam com as inscrições suspensas pela Junta Comercial do Estado do Pará;

4.3.2. Leiloeiros(as) impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas;

4.3.3. Leiloeiros proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.8.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, é o que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Tal vedação, expressa neste Edital, visa afastar a restrição à competição e, por conseguinte, maximizar o número de participantes no Pregão, uma vez que, no consórcio, diversas empresas são reunidas para apresentação de única proposta, reduzindo o número de potenciais licitantes e/ou incentivando as ilegais práticas de conluio/cartel.

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos produtos ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item correspondente ao valor percentual da comissão (taxa administrativa) que será recebido pelo Leiloeiro pago pela Administração;
- 6.1.2.** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 6.1.3.** O nome do Leiloeiro (a) Público Oficial, indicando o número da Matrícula na Junta Comercial do Estado do Pará, colocando o número do Edital do Pregão Eletrônico, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber a comissão dentro do percentual proposto;
- 6.1.4.** O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, considerando as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- 6.1.5.** Declaração de que, caso seja declarado Vencedor (a) do Certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.6.** Indicação do Local para a realização dos futuros Leilões.
- 6.2.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.** Como a comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Comitente (Administração) **é de no máximo 5% (cinco por cento)**, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, **será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao limite de 5% (cinco por cento)**.
- 6.6.** Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A classificação da proposta nesta fase não obsta que, posteriormente, em julgamento definitivo, seja decidido em sentido contrário, caso a proposta revele-se inaceitável.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O critério adotado na presente licitação para o julgamento da proposta ofertada por cada Leiloeiro será **o menor preço** aferido a partir do menor percentual a ser pago pela Administração Pública, não podendo este ser superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, não sendo aceito percentual negativo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos) que é igual a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento)**.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que corresponde ao percentual da taxa administrativa.

7.10.1. A título de esclarecimento:

7.10.2. O sistema Compras Governamentais apresentará como **valor máximo aceitável R\$ 5,00(cinco reais), que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento)**.

7.10.3. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (SEMAD/PMA) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a **MENOR TAXA** será o vencedor (a).

7.10.4. Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,50, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

7.10.5. Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 1,00, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento).

7.10.6. Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

7.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30.1. Será utilizada como forma de julgamento a Taxa de 5% (cinco por cento) como Maior Percentual de Comissão aplicado sobre o valor da venda de todos os bens arrematados, a ser pago pela Administração Pública, não se aceitando percentual negativo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



licitantes.

8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar as condições de participação, mediante o encaminhamento das certidões atualizadas até a data da sessão pública, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta (se necessário) aos seguintes cadastros:

9.1.2.1. SICAF;

9.1.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.9. Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



- 9.8.10.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.8.11.** Declaração atualizada com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação da convocação da Junta Comercial do Estado do Estado do Pará, atestando situação de regularidade junto àquele órgão, de acordo o Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019.
- 9.8.12.** Certidão de Matrícula como Leiloeiro (a) Oficial Público, emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará;
- 9.8.13.** Certidões Negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro Criminal.
- 9.8.14.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.** Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- 9.9.5.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede; do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei 12.440/11);
- 9.9.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.10.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. A certificação técnica será composta pelos itens a seguir:

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.11.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3.1. Nome do Leiloeiro (a) Público Oficial;

9.11.3.2. Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone, fax e e-mail;

9.11.3.3. Tipos de bens leiloados;

9.11.3.4. O Licitante tem que comprovar a Capacidade Técnica de realizar o Leilão Presencial e ON LINE.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta deverá conter: Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone (atualizado), endereço eletrônico (e-mail - atualizado) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, dados bancários como: Banco, agência, número da conta corrente do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, e deverá estar de acordo com este Edital e com o Termo de Referência.

10.2.1. Todas as especificações dos produtos contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição dos serviços, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93 e art.43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício do ano de 2021, contados da data de assinatura do termo e publicação do extrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As informações das características do objeto e os critérios da forma de prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada (LEILOEIRO) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO (DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO PÚBLICO)

19.1. Fica estabelecido que o Leiloeiro receberá comissão fixada em **5% (cinco por cento) sobre**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



o valor do bem arrematado, paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 de Decreto 21.981/1932.

19.2. Além da taxa de comissão descrita no item anterior, a Administração pagará **taxa de comissão de no máximo 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado**, prevista no caput do art. 24 de Decreto 21.981, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado na fase de lances da Licitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Ananindeua/Pa com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar previstas no subitem 8.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.1;

20.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

20.2.9. Em caráter subsidiário, pela inexecução total ou parcial do contrato e garantida o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

20.2.9.1. Advertência;

20.2.9.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

20.2.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



20.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

20.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras; www.tcm.pa.gov.br ou solicitado por e-mail: semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.12.2. ANEXO II – Tabela de Percentual Máximo Aceitável

22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Ananindeua-PA, 30 de Setembro de 2022.

JORGE LUIZ TABOSA FALCÃO

PREGOEIRO/PMA

Decreto Municipal nº 828/2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Os órgãos da administração municipal manifestam a necessidade de realização de hasta pública de bens móveis inservíveis/descarregados uma vez que tais bens não são mais úteis para a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, seja em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos, seja em razão de qualquer outro fator que caracterize a inutilidade destes bens.

Desta forma, pretende-se realizar processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na qual o licitante vencedor será contratado para alienar, por venda, bens considerados inservíveis, conforme definição de material antieconômico e irrecuperável dada pelo Art. 3º do Decreto 9.373/18 e nos termos da lei que regula a profissão de Leiloeiro, o Decreto 21.981/32 e da legislação específica vigente no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD	PERCENTUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, profissional regulamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará.	3972	1	5%

2.2. O critério adotado na presente licitação para o julgamento da proposta ofertada por cada Leiloeiro será o menor preço aferido a partir do menor percentual a ser pago pela Administração Pública, não podendo este ser superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, não sendo aceito percentual negativo, conforme definido no Edital e seus anexos.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de leiloeiro para atender à necessidade de alienação de bens móveis da Administração Municipal.

2.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.5. Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloado. (STJ, REsp 764636/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/06/2010)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



2.6. A presente contratação adotará como regime de execução o previsto no decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratação dar-se-á com leiloeiro público oficial pessoa física, ou, na forma de empresário individual, nos termos do art. 966 do Código Civil e os artigos 52 e 53 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

3.2. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelos órgãos da administração pública municipal para a venda de bens mobiliários inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

3.3. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística (recolhimento/transporte), divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, nos termos do art. 55 da IN DREI 72/2019:

3.3.1. Em casos excepcionais, autorizados pela Contratante, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

3.3.2. O imóvel de que trata o item 3.3.1 deverá acomodar com conforto os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, devendo ser coberto, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas sentadas, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos lotes) e, ainda, sanitários masculino e feminino;

3.3.3. O Leiloeiro será responsável pela guarda, depósito e conservação dos bens a serem alienados, desde sua disponibilização por determinação da CONTRATANTE até a efetiva entrega dos mesmos aos arrematantes, inclusive em caso de permanência dos bens sem decorrência de sobra de leilão.

3.4. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.

3.5. O Leiloeiro será responsável pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, ou seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento dos serviços ou fiscalização por parte da CONTRATANTE.

3.6. A contratação deve abranger os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens móveis inservíveis.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

4.1.1. O serviço a ser executado será o transporte de materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do Contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



- 4.1.2. Em casos excepcionais, autorizados pela Contratante, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
- 4.1.3. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda do Contratado até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.
- 4.1.4. No ato de recolhimento dos bens, o representante do contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar o recolhimento ou remoção.
- 4.1.5. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do Contratado no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- 4.1.5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo providências para a retirada ou transporte dos bens arrematados.
- 4.1.6. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito (s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.
- 4.1.7. O Contratado também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, caso os órgãos e/ou entidades públicos, autorizados pela Contratante, entreguem os bens diretamente ao leiloeiro.
- 4.1.8. Quanto aos veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, o Contratado ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:
- 4.1.8.1. O motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.
- 4.1.8.2. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.
- 4.1.8.3. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.
- 4.1.8.4. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.
- 4.1.9. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.
- 4.1.10. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB. Para isso, o Leiloeiro deverá possuir site e sistema informatizados próprios que o permita expor as informações do leilão e as imagens e informações dos lotes ofertados, bem como realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 4.1.11. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



4.1.12. Os serviços de Leiloeiro serão solicitados pela CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante sua vigência.

4.1.13. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos.

4.1.14. Após a realização de cada leilão, o Leiloeiro deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: número e descrição dos lotes, cópia da documentação dos arrematantes, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão, relação de bens não arrematados e comprovante de recolhimento do montante arrecadado no leilão. Referido relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.

5. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. O Leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio ou de terceiros, cuja posse e/ou propriedade possa ser devidamente comprovada no momento da assinatura do contrato, localizado na Região Metropolitana de Belém, em lugar de fácil acesso;

5.2. O Leiloeiro Oficial deverá realizar o transporte (recolhimento/remoção/guincho) dos bens a serem alienados, localizados no município de Ananindeua/PA, para o(s) pátio(s) do Contratado, através de veículo próprio ou de terceiros, devendo tais instalações ter capacidade para armazenar pelo menos 100 (cem) veículos;

5.3. Para a prestação dos serviços, o Leiloeiro deverá ter equipe composta por número de pessoas suficiente para atender os arrematantes com celeridade e qualidade, devendo ainda administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do labor.

5.4. Além dos serviços profissionais especializados de Leiloeiro, constituem-se como obrigações de caráter específico do contratado, entre outras as seguintes:

5.4.1. Remoção, recolhimento, depósito e guarda dos bens entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

5.4.2. Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

5.4.3. Do Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

5.4.4. Do Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos neste instrumento.

5.4.5. Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

5.5. Da Avaliação e Organização dos Leilões Públicos compreendidos nos seguintes termos:

5.5.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

5.5.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



- 5.6. Arrumação, limpeza e identificação dos bens:
- 5.6.1. Arrumação dos bens em lotes ou individualmente, de acordo com a condição que os tornem mais interessantes e acessíveis aos arrematantes;
- 5.6.2. Identificação dos lotes com números de tamanho apropriado à fácil localização e visibilidade;
- 5.6.3. Manter permanentemente equipe de arrumadores para execução dos serviços de conferência, arrumação, limpeza e liberação dos bens leiloados;
- 5.6.4. Fotografar todos os bens e divulgar as imagens na apresentação de cada lote através do site de venda do leilão.
- 5.7. O Leiloeiro é responsável pela publicidade e divulgação do leilão, devendo providenciar a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, através da publicação de extratos de leilão em jornal de grande circulação e, pelo menos em um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação de folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração Pública, conforme art. 69, inciso IX da IN nº 72 de 19/12/2019.
- 5.7.1. Publicar o EDITAL DE LEILÃO em jornal de grande circulação estadual durante 3 (três) dias alternados;
- 5.7.2. Divulgar em site próprio, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município, a LISTA DE OFERTA, bem como registros fotográficos claros de todos os bens a serem leiloados.
- 5.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou demais entidades públicas ou privadas, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 5.8.1. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (inclusive por email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.8.2. Colaborar nas atividades de avaliação dos bens inseridos na LISTA DE OFERTA, em conjunto com a Comissão de Leilão, designada pela CONTRATANTE, contendo:
- 5.8.2.1. Nº do lote;
- 5.8.2.2. Descrição do lote;
- 5.8.2.3. Valor do lance inicial do lote;
- 5.8.2.4. Local onde se encontra o lote;
- 5.8.2.5. Estado de conservação do bem.
- 5.9. Reproduzir e distribuir o EDITAL DE LEILÃO e a LISTA DE OFERTA, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Edital de Leilão no Diário Oficial do Município, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, entre os principais e tradicionais compradores e demais interessados, inclusive no dia do leilão;
- 5.10. Afixar o EDITAL DE LEILÃO e a LISTA DE OFERTA em lugares públicos do município, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;
- 5.11. Realizar contatos com habituais compradores de outros Estados/Municípios através de telefone, e-mail's, redes sociais e outros meios de comunicação como forma de ampliar a área de competição, no primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Município;
- 5.12. Acompanhamento e prestação de contas;
- 5.13. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.14. Todas as despesas com a realização do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro, com exceção da publicação no Diário Oficial do Município do Aviso de Edital de Leilão, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 42, do Decreto nº 21.981/32;

5.15. Apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS em papel timbrado, em 02 vias, para a Comissão de Leilão no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término do leilão, devendo conter:

5.15.1. Identificação dos lotes vendidos;

5.15.1.1. Cópia do CPF e CI para pessoa física, e do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social para pessoa jurídica, bem como Comprovante de Residência e números de telefone dos arrematantes;

5.15.1.2. Valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

5.15.1.3. Valor total arrecadado no leilão;

5.15.1.4. Relação de bens não arrematados;

5.15.1.5. Comprovação de recolhimento do montante arrecadado no leilão, através de depósito bancário;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE apresentará ao Leiloeiro o EDITAL DE LEILÃO, após publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Municipal, com as regras concernentes à regular execução de cada certame.

6.2. As eventuais reclamações da Comissão de Leilão serão feitas por escrito ao Leiloeiro, o qual se obrigará a atendê-las no prazo máximo mencionado no comunicado.

6.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resultado do leilão no Diário Oficial do Municipal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, através da Comissão de Leilão, designada por portaria supervisionará a prestação dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATANTE, por meio de portaria designará fiscal de contrato, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução do Contrato, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será do tipo menor preço, o lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.

8.2. Fica estabelecido que o Leiloeiro receberá comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 de Decreto 21.981.

8.3. Além da taxa de comissão descrita no item anterior, a Administração pagará taxa de comissão de no máximo 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, prevista no caput do art. 24 de Decreto 21.981, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado na fase de lances da Licitação.

8.3.1. A título de esclarecimento:

8.3.1.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor máximo aceitável R\$ 5,00 (cinco reais), que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento).

8.3.1.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pela Contratante ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a MENOR TAXA serão vencedor (a).

8.3.1.3. Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,50, significará que ele está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

8.3.1.4. Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 1,00, significará que ele está propondo um percentual de 1% (um por cento).

8.3.1.5. Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ele está propondo um percentual de 0% (zero por cento).

8.3.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.1.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.3.1.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa
- e) Com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.3.1.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, admitindo-se prorrogação por até de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

9.2. O caráter contínuo da Contratação justifica-se em razão de constante necessidade de alienação de bens móveis inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Municipal, onde todos os bens patrimoniais, adquiridos com recursos públicos, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, ou devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica:

10.1.1. Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro oficial;

10.1.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.1.3. Declaração atualizada com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação da Junta Comercial do Estado do Pará, atestando situação de regularidade junto àquele órgão, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019.

10.1.4. Certidão de Matrícula como Leiloeiro (a) Oficial Público, emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará; 10.1.5. Certidões Negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro Criminal.

10.1.5. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.1.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.11. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.1.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



consolidação respectiva;

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Certidão Negativa de Débito – CDN, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, ou de qualquer outro tributo, bem como, desonerado legalmente de apresentar alguma certidão, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva fazenda, ou outra maneira equivalente, na forma da lei;

10.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. A certificação técnica será composta pelos itens a seguir:

10.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.3.3.1. Nome do Leiloeiro (a) Público Oficial;

10.3.3.2. Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone, fax e e-mail;

10.3.3.3. Tipos de bens leiloados;

10.3.3.4. O Licitante tem que comprovar a Capacidade Técnica de realizar o Leilão Presencial e ONLINE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Ananindeua/PA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar previstas no subitem 8.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.1;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.9. Em caráter subsidiário, pela inexecução total ou parcial do contrato e garantida o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

11.2.9.1. Advertência;

11.2.9.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.2.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



as empresas ou profissionais que:

11.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

Ananindeua/PA, 21 de julho de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de referência

Saturnino Mário Santos da Costa Assessor
Estratégico/DAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



ANEXO II

TABELA DE PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL PAGO PELO ARREMATANTE COMPRADOR	PERCENTUAL A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
		** Sobre o valor do bem arrematado.	
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal.	5 %	5%



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



ANEXO III

MINUTA

**CONTRATO Nº ____/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ DE
ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX_____.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, CNPJ: _____, sediada na _____, Ananindeua/PA, CEP: _____, neste ato, representada pelo Secretário(a) Municipal da _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada no xxxxxxxx a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 05.2022.DAL.SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, conforme condições, quantidades e especificações descritas abaixo:

DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERCENTUAL PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL PAGO PELO ARREMATANTE
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e	1	%	5%



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal.			
---	--	--	--

1.1. O valor da presente contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

Exercício de 2022

XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO PÚBLICO

3.1. Fica estabelecido que o Leiloeiro receberá comissão fixada em **5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga pelo comprador/arrematador do bem**, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 de Decreto 21.981/1932.

3.2. Além da taxa de comissão descrita no item anterior, a Administração pagará **taxa de comissão de % (xx por cento) sobre o valor do bem arrematado**, prevista no caput do art. 24 de Decreto 21.981, taxa esta avaliada como o menor percentual ofertado na fase de lances da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratado descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a seguinte dinâmica:

4.1.1. O serviço a ser executado será o transporte de materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do Contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

4.1.2. Em casos excepcionais, autorizados pela Contratante, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

4.1.3. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda do Contratado até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

4.1.4. No ato de recolhimento dos bens, o representante do contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar o recolhimento ou remoção.

4.1.5. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do Contratado no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

4.1.5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo providências para a retirada ou transporte dos bens arrematados.

4.1.6. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito (s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

4.1.7. O Contratado também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, caso os órgãos e/ou entidades públicos, autorizados pela Contratante, entreguem os bens diretamente ao leiloeiro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



4.1.8. Quanto aos veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, o Contratado ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

4.1.8.1. O motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.

4.1.8.2. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.

4.1.8.3. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

4.1.8.4. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

4.1.9. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

4.1.10. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB. Para isso, o Leiloeiro deverá possuir site e sistema informatizados próprios que o permita expor as informações do leilão e as imagens e informações dos lotes ofertados, bem como realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

4.1.11. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.1.12. Os serviços de Leiloeiro serão solicitados pela CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante sua vigência.

4.1.13. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos.

4.1.14. Após a realização de cada leilão, o Leiloeiro deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: número e descrição dos lotes, cópia da documentação dos arrematantes, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão, relação de bens não arrematados e comprovante de recolhimento do montante arrecadado no leilão. Referido relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. O Leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio ou de terceiros, cuja posse e/ou propriedade possa ser devidamente comprovada no momento da assinatura do contrato, localizado na Região Metropolitana de Belém, em lugar de fácil acesso;

5.2. O Leiloeiro Oficial deverá realizar o transporte (recolhimento/remoção/guincho) dos bens a serem alienados, localizados no município de Ananindeua/PA, para o(s) pátio(s) do Contratado, através de veículo próprio ou de terceiros, devendo tais instalações ter capacidade para armazenar pelo menos 100 (cem) veículos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



5.3. Para a prestação dos serviços, o Leiloeiro deverá ter equipe composta por número de pessoas suficiente para atender os arrematantes com celeridade e qualidade, devendo ainda administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do labor.

5.4. Além dos serviços profissionais especializados de Leiloeiro, constituem-se como obrigações de caráter específico do contratado, entre outras as seguintes:

5.4.1. Remoção, recolhimento, depósito e guarda dos bens entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

5.4.2. Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

5.4.3. Do Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

5.4.4. Do Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos neste instrumento.

5.4.5. Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

5.5. Da Avaliação e Organização dos Leilões Públicos compreendidos nos seguintes termos:

5.5.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

5.5.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública.

5.6. Arrumação, limpeza e identificação dos bens:

5.6.1. Arrumação dos bens em lotes ou individualmente, de acordo com a condição que os tornem mais interessantes e acessíveis aos arrematantes;

5.6.2. Identificação dos lotes com números de tamanho apropriado à fácil localização e visibilidade;

5.6.3. Manter permanentemente equipe de arrumadores para execução dos serviços de conferência, arrumação, limpeza e liberação dos bens leiloados;

5.6.4. Fotografar todos os bens e divulgar as imagens na apresentação de cada lote através do site de venda do leilão.

5.7. O Leiloeiro é responsável pela publicidade e divulgação do leilão, devendo providenciar a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, através da publicação de extratos de leilão em jornal de grande circulação e, pelo menos em um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação de folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração Pública, conforme art. 69, inciso IX da IN nº 72 de 19/12/2019.

5.7.1. Publicar o EDITAL DE LEILÃO em jornal de grande circulação estadual durante 3 (três) dias alternados;

5.7.2. Divulgar em site próprio, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município, a LISTA DE OFERTA, bem como registros fotográficos claros de todos os bens a serem leiloados.

5.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou demais entidades públicas ou privadas, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

5.8.1. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (inclusive por email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



5.8.2. Colaborar nas atividades de avaliação dos bens inseridos na LISTA DE OFERTA, em conjunto com a Comissão de Leilão, designada pela CONTRATANTE, contendo:

5.8.2.1. Nº do lote;

5.8.2.2. Descrição do lote;

5.8.2.3. Valor do lance inicial do lote;

5.8.2.4. Local onde se encontra o lote;

5.8.2.5. Estado de conservação do bem.

5.9. Reproduzir e distribuir o EDITAL DE LEILÃO e a LISTA DE OFERTA, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Edital de Leilão no Diário Oficial do Município, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, entre os principais e tradicionais compradores e demais interessados, inclusive no dia do leilão;

5.10. Afixar o EDITAL DE LEILÃO e a LISTA DE OFERTA em lugares públicos do município, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;

5.11. Realizar contatos com habituais compradores de outros Estados/Municípios através de telefone, e-mail's, redes sociais e outros meios de comunicação como forma de ampliar a área de competição, no primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Município;

5.12. Acompanhamento e prestação de contas;

5.13. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.14. Todas as despesas com a realização do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro, com exceção da publicação no Diário Oficial do Município do Aviso de Edital de Leilão, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 42, do Decreto nº 21.981/32;

5.15. Apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS em papel timbrado, em 02 vias, para a Comissão de Leilão no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término do leilão, devendo conter:

5.15.1. Identificação dos lotes vendidos;

5.15.1.1. Cópia do CPF e CI para pessoa física, e do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social para pessoa jurídica, bem como Comprovante de Residência e números de telefone dos arrematantes;

5.15.1.2. Valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

5.15.1.3. Valor total arrecadado no leilão;

5.15.1.4. Relação de bens não arrematados;

5.15.1.5. Comprovação de recolhimento do montante arrecadado no leilão, através de depósito bancário;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE apresentará ao Leiloeiro o EDITAL DE LEILÃO, após publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Municipal, com as regras concernentes à regular execução de cada certame.

6.2. As eventuais reclamações da Comissão de Leilão serão feitas por escrito ao Leiloeiro, o qual se obrigará a atendê-las no prazo máximo mencionado no comunicado.

6.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resultado do leilão no Diário Oficial do Municipal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, através da Comissão de Leilão, designada por portaria supervisionará a prestação dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATANTE, por meio de portaria designará fiscal de contrato, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução do Contrato, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, iniciando a partir da data de assinatura e encerramento em ____/____/____, admitindo-se prorrogação por até de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O caráter contínuo da contratação justifica-se em razão da constante necessidade de alienação de bens móveis inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Municipal, onde todos os bens patrimoniais, adquiridos com recursos públicos, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, ou devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco xxxxxxxxxxxx.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365$$

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Ananindeua/PA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar previstas no subitem 11.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 11.1;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.9. Em caráter subsidiário, pela inexecução total ou parcial do contrato e garantida o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

11.2.9.1. Advertência;

11.2.9.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.2.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

13.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, XXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.DAL.SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA



TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº _____

2- _____
CPF/MF nº _____